

PROCESSO Nº 014/2014

CONTRATO Nº 006/2014-ABGF
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2014
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE
MATERIAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A
AGENCIA BRASILEIRA GESTORA DE
FUNDOS GARANTIDORES E
GARANTIAS S.A. E A EMPRESA ABR
FILMES DE CONTROLE SOLAR
ANTIDERRAPANTES E SERVIÇOS
LTDA-ME.

A AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A. – ABGF, empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 03, Bloco “O”, 11º andar, Asa Sul – Brasília - DF – CEP nº 70.079-900, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 17.909.518/0001-45, representada por seu Diretor Presidente, **Marcelo Pinheiro Franco**, brasileiro, divorciado, economista, residente em Brasília - DF, portador da Carteira de Identidade expedida pela SSP-RJ, e do CPF nº conforme Termo de Posse de 27 de agosto de 2013, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **Ronaldo Camillo**, brasileiro, casado, portador do CPF e Carteira de identidade expedida pela SSP-DF, residente em Brasília – DF, domiciliados no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco “O”, Edifício Órgãos Regionais, 10º andar, em Brasília - DF, eleitos no dia 27 de agosto de 2013 pelo Conselho de Administração, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ABR FILMES DE CONTROLE SOLAR ANTIDERRAPANTES E SERVIÇOS LTDA-ME**, estabelecida no SHCGN-CLR 703 Bloco F Loja 45 Asa Norte, Brasília-DF CEP: 70730-706, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.087.997/0001-21, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Eliane dos Santos Farias**, portador(a) do CPF em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 014/2014-ABGF, referente a dispensa de licitação nº 05/2014 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de películas nas instalações da ABGF no 11º andar, totalizando 60m² de película.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Projeto Básico, à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato terá duração de 1 (um) mês, contado a partir da data da assinatura do presente, e vedada a sua prorrogação.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. Qualquer alteração quanto no contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 2.455,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais), a ser pago em única parcela após o recebimento do produto.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de créditos orçamentários previstos no Programa de Dispêndios Globais – PDG, Classificada na rubrica nº 222.900 – Demais.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, em conformidade com a alínea “a”, inciso XIV, artigo 40, da Lei nº 8.666/93, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data da apresentação em meio físico das Faturas ou Notas Fiscais;

5.2. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento

sustado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE;

5.3. O pagamento só será realizado se a CONTRATADA se mantiver, durante a vigência do Contrato, regular com suas obrigações fiscais e trabalhistas, conforme preleciona o artigo 29 e incisos da Lei 8.666/93;

5.4. Para efeito de pagamento, a ABGF consultará a regularidade da empresa junto ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF. Se constar documentos vencidos ou não estando à mesma cadastrada no Sistema, deverá apresentar os seguintes documentos:

I. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.04.2007;

II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão Conjunto de débitos relativo aos tributos federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/SRF; e

V. Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que poderá ser obtida no site.

5.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz;

5.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser preenchida com nome da CONTRATANTE – Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A., CNPJ nº 17.909.518/0001-45 e entregue ao Fiscal do Contrato.

5.7. O pagamento estará condicionado ao atendimento previsto no item 5.3 e 5.4, sendo indevida a cobrança de multas, caso a CONTRATADA não atenda a citada previsão.

5.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser enviada a CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 dias do seu vencimento.

5.9. O pagamento não isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações.

5.10. No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação:

5.10.1. Da mesma forma, no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à CONTRATADA para correções solicitadas, não implicando à ABGF quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data da efetiva entrega da Nota Fiscal/Fatura e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, devem ser calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{EM} = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 => $I = (6/100) / 365$
=> N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

6 = taxa anual de 6%.

5.12. A ABGF não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas (remissas) as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

7. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso do pessoal da CONTRATADA às dependências da ABGF, desde que devidamente identificado e acompanhado por um empregado.

7.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 15 (quinze) dias do recebimento das Notas Fiscais apresentadas e atestadas pelo Fiscal do contrato, indicado pela CONTRATANTE.

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo de 05 dias para a sua correção.

7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

7.5. Designar empregado para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.

7.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, em estrita observância das especificações da proposta, do Projeto Básico e do presente contrato.

8.2. Atender as exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação, de acordo com a legislação vigente;

8.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

8.4. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.5. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

8.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou do acompanhamento pela CONTRATANTE.

8.7. Não será permitida a subcontratação, sub-rogação e cessão da pretendida contratação.

8.8. Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões no objeto do contrato, de acordo com o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

8.9. Fornecer condições que possibilitem o atendimento dos serviços prestados, a partir da data da assinatura do contrato.

8.10. Apresentar mensalmente, junto da Nota Fiscal/Fatura, as certidões de regularidades fiscais e trabalhista, de acordo com o artigo 29 da Lei nº 8.666-93.

8.11. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

8.12. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

8.13. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

8.14. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

8.15. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração, no caso da ABGF.

8.16. Nomear preposto, para, durante o período de vigência contratual, representá-lo na execução do contrato.

8.17. Após a entrega do produto a CONTRATADA fica obrigada a prestar garantia pelo prazo de 5 anos, contados da emissão da nota fiscal, garantindo defeitos de fabricação quanto de instalação.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, na forma prevista no edital e no instrumento contratual, de acordo com o artigo 86 da Lei nº 8.666 de 1993.

10.2 Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

I. Advertência poderá ser aplicada:

a) Em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo para a CONTRATADA e que não comprometam a continuação da prestação dos serviços;

II. Multa poderá ser aplicada:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais até o limite de dez dias, calculada sobre o valor deste contrato;

b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato no caso de inexecução.

Parágrafo Único - O valor da multa referida na alínea “a” do subitem anterior será descontado da Nota Fiscal ou Fatura existente com a CONTRATANTE em favor da ABGF. Caso a multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada judicialmente, se for o caso.

III. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos poderá ser aplicada:

a) Em casos de reincidências do item II;

b) Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, poderá ser aplicada:

a) Quando a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que fatos resultem prejuízos à CONTRATANTE, e, ainda, sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

10.3 A critério da CONTRATANTE, as sanções acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.4 Os demais casos omissos neste Contrato, garantida a prévia defesa, estão sujeitos às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

10.5 Se a CONTRATADA apresentar documentação falsa, ensejando o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente Contrato.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

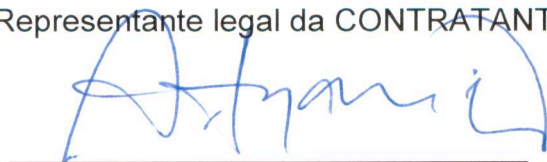
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

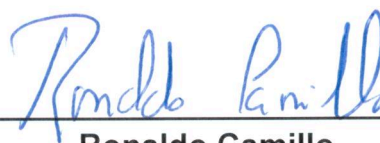
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília-DF, 07 de maio de 2014.

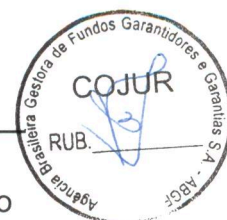
Representante legal da CONTRATANTE



Marcelo Pinheiro Franco
Diretor Presidente



Ronaldo Camillo
Diretor Administrativo e Financeiro

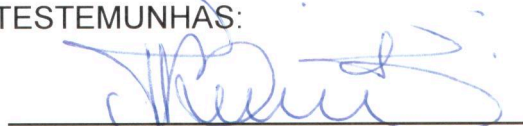


Representante legal da CONTRATADA



Eliane dos Santos Farias

TESTEMUNHAS:



Tiago Roth Brasil



Cheila Rodrigues Wobido